



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Of. 0010/2022 – CLJRF

Ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Anchieta F
Assunto: Projeto de Lei nº 18/2022

Anchieta em 13 de julho de 2022.


Sr. Prefeito,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	013954/2022
Registro	13/07/2022 15:07:00
Interessado	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO F
Assunto	OFICIO
OF 0010/2022 PROJETO DE LEI Nº 18/2022	
<i>Consulta Online: 455136670522022</i>	


Em cordial visita, com referência ao Projeto de Lei nº 18/2022 – “INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ALCANCE DE METAS DE APRENDIZAGEM PARA PROFESSORES E EQUIPE GESTORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA TODOS PELO APRENDIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pela complexidade do tema esta Comissão solicitou ao Secretário Municipal de Educação que promovesse uma escolha entre os profissionais da Educação para criar uma comissão representativa para discutirmos o Projeto em tela.

No dia 06 de julho houve a reunião com a comissão encaminhada pelo Secretário de Educação (anexo), esta comissão apresentou uma revisão complexa no Projeto (anexo), tendo em vista o princípio republicano e legal da reserva de iniciativa e certos de estarmos contribuindo para uma discussão democrática como sempre foi pautado este Governo, informamos a situação, recomendando que Vossa Excelência (se assim desejar) retire o projeto de pauta nesta Casa para as mudanças que fizerem necessárias, via debates e reuniões, visando atender os anseios dos profissionais da Educação de Anchieta sejam feitas.

Cordialmente,


Sérgio Luiz da Silva Jesus
Vereador
Presidente


Cleber Oliveira da Silva
Vereador
Relator


Terezinha Vizzoni Mezadri
Vereadora
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 27.142.694/0001-58

OF. GABINETE SEME Nº074/2022

Anchieta/ES, 20 de junho de 2022.

À CÂMARA DOS VEREADORES
Sérgio Luiz da Silva Jesus
Vereador

Ilmo.

A par dos cordiais cumprimentos, venho mui respeitosamente através deste encaminhar os dados (anexo I) dos professores integrantes da comissão solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Vereadores, acerca das discussões do PL 018/2022 que trata da criação de bonificação de Professores.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração e fico à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

CARLOS RICARDO Assinado de forma digital por
BALBINO:1119114 CARLOS RICARDO
0717 BALBINO:11191140717
Dados: 2022.06.20 14:41:38
-03'00'

CARLOS RICARDO BALBINO
Secretário de Educação
Port. 073\2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 27.142.694/0001-58

	Nome	Telefone	Endereço de e-mail
	Professor de Ed. Física		
Titular	Igor Mangaravite	28 99955 9550	igormanga@gmail.com
Suplente	Carlos Roberto Rodrigues da Costa	28999621994	robertorizi@hotmail.com
	Educação Zona Rural		
Titular	Rosangela Miranda Cremonini	28999230118	rosangela.miranda@edu.anchieta.es.gov.br
Suplente	Girllane Casimiro bertholi Romão	28999061208	girllane.romao@edu.anchieta.es.gov.br
	Educação Infantil		
Titular	Ednisia Marlem Alves Pimentel	27)99891959 4	ednisia.pimentel@edu.anchieta.es.gov.br
	Pedagogos		
Titular	LUSILEIDE MOTA DO NASCIMENTO	28 999687590	lusileidemota26@gmail.com
Suplente	ADALMIR DE OLIVEIRA NOGUEIRA	(27)99845115 5	adalmir.nogueira@gmail.com
	Professor Ensino Fundamental - Anos Finais		
Titular	Matheus Louredo Lima	28998850098	matheus.louredo@edu.anchieta.es.gov.br
Suplente	Polianna Rodrigues Rabelo	28999916538	polianna.rabelo@edu.anchieta.es.gov.br
	Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais		
Titular	Maria José Semedo Neves Lourencini	28999838503	maria.maria.lourencini@edu.anchieta.es.gov.br
Suplente	Angelica Machado Assumpção	28999910091	angelica.assumpcao@edu.anchieta.es.gov.br
	Diretor Anos finais		
Titular	Sophia Fonseca Godinho	28988057783	prof.sophia.ciencia@gmail.com
	Diretor Anos iniciais e Ed. Infantil		
Titular	Elisangela Gonzalez Vieira	28999127869	elisangela.gonzalez@edu.anchieta.es.gov.br
	Secretaria de Educação		
Titular	Cibele Kemeicik da Silva	27999387131	Cibele.silva@anchieta.es.gov.br
Suplente	Leonardo Nascimento Bourguignon	28999392822	Leonardo.bourguignon@anchieta.es.gov.br

PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

APRESENTADA PELOS REPRESENTANTES

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EM REUNIÃO NO DIA 06/07/2022 COM A

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº ____, DE DE DE 2022

Institui Gratificação de Produtividade e alcance de metas de aprendizagem para Professores e Equipe Gestora do Sistema Municipal de Ensino em conformidade com o Programa Todos pelo Aprendizado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade e alcance de metas de Aprendizagem, a serem conferidas anualmente aos Professores efetivos ou contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e à Equipe Gestora das Unidades Escolares e do Sistema Municipal de Ensino em efetivo exercício, de acordo com as metas de aprendizagem verificadas no exercício, com o objetivo de:

I - valorizar o magistério;

II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal; e

III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

§ 1º. As gratificações estabelecidas nesta Lei fazem parte do Programa Todos pelo Aprendizado, Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles que atuam na Unidade Administrativa Central da SEME e nas Unidades Escolares, que ocupam cargos efetivos, em designação temporária, comissionados ou que estejam cedidos para a Prefeitura de Anchieta.

§ 3º No caso de profissionais cedidos para a Prefeitura de Anchieta é condição necessária que estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre as partes, que tenham seus salários e encargos sociais reembolsados mensalmente pela Prefeitura de Anchieta ao órgão de origem ou percebam gratificação por exercício de cargo em comissão.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de indicadores de qualidade preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).

§1º A Bonificação por Desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

§2º As gratificações estabelecidas nesta Lei terão caráter premial e terão periodicidade anual, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei considerar-se-a Equipe Gestora:

I - Diretores;

II - Vice-diretores;

III - Coordenador Escolar;

IV - Pedagogo

V - Equipe Técnica Pedagógica;

VI - Equipe Técnica de Inspeção e Supervisão;

Parágrafo único. Não será considerado parte da Equipe Gestora o servidor que se encontra em Readaptação ou desvio de função.

Art. 4º As metas de aprendizagem para cada ano/turma e/ou componente curricular serão no mínimo:

I. No 2º período da Ed. Infantil :

Vigência da Lei	2º período
1º ano de vigência (2022)	60 % dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
2º ano de vigência (2023)	65 % dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico
3º ano de vigência (2024)	70 % dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico
A partir do 4º ano de vigência (2025)	Aumento de 5% do percentual de alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras a cada ano de vigência desta Lei, até atingir o percentual de 90% dos alunos no nível alfabético na leitura e escrita da palavra e nenhum aluno no nível pré-silábico

II. Nas turmas pertencentes ao ciclo de alfabetização (1 ao 3º ano):

Ano/Série

Vigência da Lei	1º ano do Ensino Fundamental	2º ano do Ensino Fundamental	3º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	85% dos alunos com Proficiência em Leitura e 80% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	85% dos alunos com Proficiência em Leitura e 70 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico
2º ano de vigência (2023)	90% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	90% dos alunos com Proficiência em Leitura e 85% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	90% dos alunos com Proficiência em Leitura e 80 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico
3º ano de vigência (2024)	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e e 90% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e e 85 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico
4º ano de vigência (2025)	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e e 90% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;
5º ano de vigência	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum

	Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	nenhum aluno no nível abaixo do básico;	aluno no nível abaixo do básico.
A partir do 6º ano de vigência	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;

III. No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental:

Vigência da Lei	Ano/série	
	4º ano do Ensino Fundamental	5º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 70 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.	80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 65 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.
2º ano de vigência (2023)	90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 80 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 75 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.
3º ano de vigência (2024)	95% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 85 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.	90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 80 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.

A partir do 4º ano de vigência (2025)	Aumento de 5% na Proficiência de Matemática a cada ano de vigência da Lei, até atingir 95% dos alunos com Proficiência em Matemática e manutenção da Proficiência em 95% em Língua Portuguesa.	Aumento de 5% na Proficiência de Matemática a cada ano de vigência da Lei, até atingir 95% dos alunos com Proficiência em Matemática e manutenção da Proficiência em 95% em Língua Portuguesa.
--	--	--

IV. Nos Anos finais do Ensino Fundamental:

Vigência da Lei	Ano/série			
	6º ano do Ensino Fundamental	7º ano do Ensino Fundamental	8º ano do Ensino Fundamental	9º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	60 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 70% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 65% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia.. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.

<p>2º ano de vigência (2023)</p>	<p>70 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>	<p>65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>	<p>60 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>	<p>60 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 70% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>
<p>3º ano de vigência (2024)</p>	<p>75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>	<p>70 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>	<p>65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>	<p>65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.</p>
<p>4º ano de vigência (2025)</p>	<p>80 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 90% dos alunos com Proficiência em</p>	<p>75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 90% dos alunos com Proficiência em</p>	<p>75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em</p>	<p>75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em</p>

	Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia.	Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia.	Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia.	Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia.
	Nenhum aluno abaixo do básico.	Nenhum aluno abaixo do básico.	Nenhum aluno abaixo do básico.	Nenhum aluno abaixo do básico.
A partir do 5º ano de vigência (2026)	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares.	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares.	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares.	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares.

§1º. Para o recebimento da gratificação, além das metas mínimas de aprendizagem, as seguintes metas deverão ser alcançadas:

I. Evasão e\ou Reprovação por falta menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;

II. Transferência entre escolas da Rede menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;

III. Em todas as séries\anos a taxa de faltas dos alunos no dia da avaliação de monitoramento não pode ser maior que 10%;

IV. Fluxo Escolar de 95% nos anos iniciais e de 85% nos anos finais do Ensino Fundamental no 1º ano de vigência desta Lei.

V. Fluxo Escolar de 97% nos anos iniciais e de 90% nos anos finais do Ensino Fundamental no 2º ano de vigência desta Lei.

II - **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** para professores que atuam nos componentes curriculares avaliados pelo SAEB e que não compõe a nota do IDEB;

III - **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** para professores que atuam nos componentes curriculares que não são avaliados pela prova SAEB;

Art. 8º O Professor que no exercício posterior estiver lotado em ano/série diferente deverá receber a gratificação conforme resultado de sua turma no ano anterior, até sair o resultado da próxima avaliação externa.

Art. 9º A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem da Educação Infantil.

Art. 10. A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem estabelecidas para o Ensino Fundamental.

Art. 11. A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada ao final do ano letivo, recaindo a gratificação de desempenho para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição, desde que tenha tido no mínimo 90 % (noventa por cento) de efetivo exercício em regência de classe.

§1º. As avaliações externas deverão ser realizadas por instituição de renome com comprovada experiência em avaliações de larga escala e com base nas matrizes de referência das avaliações externas de nível estadual e nível federal vigentes.

§2º. Para aferição de Proficiência da Aprendizagem poderão ser utilizadas as avaliações externas realizadas pelo Estado do ES, através do Regime de Colaboração ou as avaliações de larga escala do Governo Federal.

§3º. Caso em algum ano da vigência desta lei, sejam utilizadas as avaliações de larga escala do Governo Estadual ou Federal, que não avalie algum dos componentes curriculares, será

utilizada a avaliação do componente curricular referente à mesma área do componente curricular não avaliado para definição da gratificação de desempenho.

Art. 12. Os professores e a Equipe Gestora de Escolas com Índice Sócio-Econômicos (INSE) iguais ou menores que o nível IV da escala do INEP e que alcançarem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei, receberão além da gratificação que tratam os art. 5º ao 10º, a gratificação por esforço e equidade:

I - no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhento reais) para os professores do ensino fundamental dos componentes curriculares avaliados pelo SAEB;

II - no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os professores da educação infantil e professores do ensino fundamental dos componentes curriculares que não são avaliados pelo SAEB.

Art. 13. O Professor e a Equipe Gestora receberão a gratificação em até noventa dias após a divulgação dos resultados das avaliações realizadas e alcance das metas de aprendizagem estabelecidas.

Art. 14. Os professores receberão apenas uma gratificação por exercício, por vínculo de trabalho, independente da quantidade de séries que atue e/ou quantidade de Escolas.

Art. 15. Os gestores receberão apenas uma gratificação por exercício, independente da quantidade de turmas, modalidades de ensino e/ou quantidade de Escolas. No caso de alcance das metas da Ed. Infantil e do Ensino Fundamental o Gestor receberá a gratificação de maior valor.

Art. 16. Para receber a Gratificação estabelecida nesta Lei:

I - o Professor precisa que no Componente Curricular que ministra, seus alunos alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem;

II - a Equipe Gestora da Unidade Escolar, necessita que todas as turmas de sua escola alcancem as metas estabelecidas para receber a premiação.

III - a Equipe Técnica Pedagógica e de Supervisão da Secretaria de Educação, necessita que todas as escolas às quais faz suporte e/ou supervisão alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem.

Parágrafo único. Caso em algum ano da vigência desta lei, sejam utilizadas as avaliações de larga escala do Governo Estadual ou Federal, que não avalie algum dos componentes curriculares, será utilizada para fins de definição da gratificação de desempenho a avaliação do componente curricular referente à mesma área do componente curricular não avaliado.

Art. 17. No período de implementação do programa, limitado a 36 meses a contar do início da vigência desta Lei, os professores efetivos e pedagogos que atuarem na Secretaria de Educação, diretamente na implementação do referido programa, e/ou na formação de professores receberão uma gratificação temporária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§1º Ato da Secretaria Municipal de Educação irá indicar os profissionais que atuarão na implementação do programa e que terão direito ao recebimento do benefício previsto no caput.

§2º Não poderão receber o benefício previsto no caput do artigo, os servidores efetivos investidos em cargo ou função de confiança ou os servidores que já recebam a Gratificação do Magistério.

Art. 18. Os valores de bonificação previstos nesta Lei, acompanharão os reajustes salariais concedidos aos servidores da municipalidade.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, de de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Petri
